Nota Técnica SEI nº 47386/2022/ME

Assunto: **Análise Fiscal do Estado do Amapá após interposição de recurso, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022, e Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Amapá (AP) após interposição de recurso, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, e do Capítulo V da Portaria STN nº 1.487, de 2022.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. Por intermédio do ofício nº 140101.0076.2582.1554/2022 Gabinete - Sefaz (28748559), o Estado protocolou recurso em relação aos resultados da Nota Técnica SEI nº 44455/2022/ME (28402099). O referido recurso foi analisado por meio da Nota Técnica SEI nº 46930/2022/ME (28770955), que acatou as considerações do Estado.

3. Nesse sentido, os ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise fiscal e da capacidade de pagamento foram revistos. Tais ajustes estão detalhados nos arquivos anexos referenciados abaixo:

- Relatório de ajustes (SEI nº 28934484); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2021 (SEI nº 28934026)

4. Considerando o fim da fase recursal, o processo de análise fiscal do Estado está definitivamente concluído, conforme § 5º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

II – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

5. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Estado.

6. Caso o resultado da classificação seja “A” ou “B”, **o posicionamento da COREM é que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

7. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2019	2020	2021	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			5.236.166.499,82	79,13%	B	C
	Receita Corrente Líquida			6.617.332.458,31			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	4.709.571.646,69	5.415.622.506,42	5.950.850.133,01	76,94%	A	
	Receita Corrente Ajustada	6.129.179.781,37	6.978.092.048,70	7.771.793.793,66			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			2.025.790.685,38	784,23%	C	
	Disponibilidade de Caixa			258.315.696,34			

8. A análise fiscal desta Nota Técnica é definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado do Amapá (AP) é "C"**.

9. A classificação apurada nesta seção permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o artigo 31 da Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

III – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

10. O Estado do Amapá (AP) não possuía Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal em 2021.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

11. Natabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	76,94%	<=	95%	Sim
Meta 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida (R$)	-1.767.474.989,04	>	0	Não
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	56,14%	<=	60%	Sim

12. Os resultados acima são os apurados após o acolhimento do recurso administrativo apresentado pelo Estado nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, e são definitivos.

13. Portanto, a conclusão é pelo cumprimento das metas de Poupança Corrente e de Despesa com Pessoal, mas pelo **descumprimento** da meta da Disponibilidade de Caixa Líquida.

14. Em caso de descumprimento das metas será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Economia mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, conforme previsto no art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021.

IV – CONCLUSÃO

15. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado do Amapá para ciência dos resultados obtidos após a conclusão definitiva do processo de análise fiscal.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
PRICILLA MARIA SANTANA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 19/10/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 19/10/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/10/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 19/10/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/10/2022, às 21:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28840845** e o código CRC **6E1CCE7E**.